

Licenciamento Sanitário do Município do Rio de Janeiro

MANUAL DO CONTRIBUINTE

VERSÃO 1.0

APRESENTAÇÃO

O Manual do Contribuinte foi elaborado para orientar os responsáveis pelos estabelecimentos sujeitos ao licenciamento sanitário sobre as principais alterações instituídas pelo primeiro Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária do Município do Rio de Janeiro (Lei Complementar nº 197/2018 e Decreto Rio nº 45.585/2018).

Construído durante dois anos pelo corpo técnico da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses (SUBVISA) e aprovado por unanimidade na Câmara dos Vereadores, o referido Código Sanitário amplia as ações de proteção à saúde da população e contribui com o crescimento econômico de nossa cidade. Entre os avanços, ele tornou obrigatório o licenciamento sanitário a todas as atividades econômicas reguladas e relacionadas à Vigilância Sanitária.

Para facilitar a consulta à fundamentação legal na qual as fiscalizações se baseiam, alguns itens foram destacados nos Anexos I e II, a seguir apresentados:

ANEXO I - Procedimentos Unificados de Inspeção Sanitária.

ANEXO II - Atividades de Interesse da Vigilância Sanitária.

ANEXO III - Atividades Isentas de Licenciamento Sanitário.

PRINCIPAIS MUDANÇAS DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO

O licenciamento sanitário será concedido pela SUBVISA, e é um requisito essencial ao funcionamento dos estabelecimentos.

O licenciamento sanitário, assim como sua revalidação, deverá ser impresso e mantido no estabelecimento, exposto de forma visível ao público e disponível para consulta das autoridades sanitárias.

A documentação exigida para o funcionamento do estabelecimento deverá permanecer disponível permanentemente e de forma ordenada, para fins de verificação fiscalizatória.

Os atos de intimação, interdição, apreensão e autuação, embargos ou restrições impostas ao estabelecimento, decorrentes da fiscalização sanitária não prejudicarão, por sua própria força, a validade e a eficácia do licenciamento sanitário.

MODALIDADES DE LICENCIAMENTO

I - Licença Sanitária de Funcionamento - LSF: concedida a estabelecimentos regulados pela vigilância sanitária ou de interesse da vigilância de zoonoses e abrangerá TODA a atividade produtiva ou de prestação de serviços com relação direta à saúde individual e coletiva, pelos riscos advindos dessas relações de consumo, devendo ser anualmente revalidada;

II - Licença Sanitária de Atividades Relacionadas - LSAR: concedida a estabelecimentos relacionados com a vigilância sanitária, onde se desenvolva qualquer atividade econômica comercial, industrial ou de prestação de serviços exercida por pessoa jurídica, considerando os riscos advindos dos ambientes e locais de uso coletivo, devendo ser anualmente revalidada;

1- Estão isentos da exigibilidade de obtenção de LSAR:

- a) o autônomo e o profissional liberal autônomo;
- b) a pessoa jurídica ou o empresário individual que utilizem de domicílio apenas como ponto de referência, observadas as restrições dispostas em seus respectivos alvarás.

III - Licença Sanitária de Atividades Transitória - LSAT: concedida com prazo máximo de cento e oitenta dias, conforme o período de realização da atividade, a qual poderá ser previamente concedida em razão de:

- a) atividades exercidas em eventos realizados em área pública ou privadas, independentemente da concedida ao seu organizador;
- b) atividades transitórias exercidas em área pública ou privadas, na forma da lei;
- c) obras de construção, reforma, acréscimo, demolição, instalação, modificação, montagem ou desmontagem de edificações, estruturas, equipamentos e instalações executadas por pessoas jurídicas;
- d) produção de alimentos ou de fornecimento de refeições destinados à alimentação coletiva de trabalhadores, em cozinhas ou refeitórios instalados em canteiros de obra;

IV - Registro de Estabelecimento de Produção Agropecuária - REPA: anualmente revalidado e concedido por adesão voluntária para:

- a) estabelecimento que realize o comércio municipal de produtos de origem animal, comestíveis ou não e que necessite de certificação sanitária e registro dos produtos que comercializa;

b) estabelecimento que realize o comércio municipal de produtos de origem vegetal, comestíveis ou não, e que necessite de certificação sanitária e registro dos produtos que comercializa;

V - Autorização Sanitária Provisória - ASP: concedida em caráter improrrogável até trinta de abril em razão da necessidade de rastreabilidade dos riscos advindos da atividade, a estabelecimentos regulados pela Vigilância Sanitária, mas com pendências relativas à obtenção de Alvará ou autorização junto à Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) e que detenham as seguintes características:

a) mobiliário ou equipamento fixo localizado em área pública, destinado à preparação ou comercialização de refeições rápidas, lanches ou bebidas para o consumo imediato;

b) veículo especial, tracionado ou rebocado, destinado à preparação ou comercialização de refeições rápidas, lanches ou bebidas para o consumo imediato, tais como caminhão ou bicicleta de comida (food truck e food bike);

c) veículos não tracionados e equipamentos estacionados ou fixados em área pública, destinados à preparação ou comercialização de refeições rápidas, lanches ou bebidas para o consumo imediato;

e) atividades exercidas no interior de residências, como retaguarda para o armazenamento, a produção, o pré preparo e a conservação de alimentos;

f) outras atividades a critério do órgão sanitário municipal competente.

DO REQUERIMENTO

O estabelecimento sujeito ao licenciamento sanitário deverá requerê-lo no prazo máximo de trinta dias após a emissão de seu Alvará ou de sua autorização junto à SMF.

À exceção da LSAT e da ASP, o licenciamento sanitário nas demais modalidades deverá ser anualmente revalidado até o dia 30 de abril de cada exercício.

Os estabelecimentos que não possuam inscrição na SMF devem providenciar a necessária ASP no prazo máximo de trinta dias, contados do início da atividade.

Quando da emissão do Alvará junto à Secretaria Municipal de Fazenda, a ASP será automaticamente revogada, devendo o interessado requerer a LSF para o exercício da atividade, no prazo máximo de trinta dias.

À exceção da LSAT e da ASP, o licenciamento sanitário nas demais modalidades deverá ser anualmente revalidado até o dia 30 de abril de cada exercício.

A licença inicial que venha a ser emitida entre 1º de janeiro e 30 de abril terá validade até 30 de abril do ano subsequente.

A validade da ASP e da LSAT é improrrogável, devendo ser oportunamente requerido pelo interessado novo licenciamento sanitário, após o prazo máximo de cento e oitenta dias.

Os estabelecimentos que tiverem o licenciamento sanitário anulado somente o terá restabelecido no decurso de cento e oitenta dias, contados da data da anulação.

DA TAXA DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

A Taxa de Licenciamento Sanitário (TLS) tem como fato gerador o exercício regular, pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização relativas às atividades sujeitas a licenciamento nas áreas de que trata o Código de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária.

A TLS deverá ser paga pela concessão do licenciamento e calculada de acordo com a aplicação das seguintes tabelas e do disposto nos parágrafos seguintes:

O valor da Taxa será calculado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$VT = C \times R \times A \times P \times R\$ 333,43$$

12

Onde:

I - VT - valor da Taxa;

II - C - Fator Complexidade da Fiscalização;

III - R - Fator Risco da Atividade;

IV - A - Fator Área sob Fiscalização;

V - P - Fator Período de Validade do Licenciamento.

COMPLEXIDADE DA FISCALIZAÇÃO	Fator C
Mínima	1,00
Pequena	1,50
Média	2,00
Grande	2,50
Máxima	3,00

RISCO DA ATIVIDADE	Fator R
Baixo	1,00
Alto	1,25

ÁREA SOB FISCALIZAÇÃO	Fator A
Até 50 m ²	0,50
Acima de 50 m ² e até 100 m ²	0,75
Acima de 100 m ² e até 200 m ²	1,00
Acima de 200 m ² e até 400 m ²	2,00
Acima de 400 m ² e até 800 m ²	3,00
Acima de 800 m ² e até 1.600 m ²	4,00
Acima de 1.600 m ²	5,00

Para saber em qual categoria o seu estabelecimento se enquadra, verifique o Anexo II desse documento.

Havendo licenciamento de mais de uma atividade para a mesma pessoa física ou jurídica no mesmo local, prevalecerão para o cálculo da Taxa o Fator Complexidade da Fiscalização - C e o Fator Risco da Atividade - R de maior grau.

A Taxa será calculada:

I - para cada pessoa física ou jurídica que exerça atividade sujeita ao licenciamento, ainda que duas ou mais pessoas exerçam no mesmo local as mesmas atividades e utilizando as mesmas instalações; e

II - para cada local onde a pessoa física ou jurídica exerça a atividade sujeita ao licenciamento, ainda que desempenhe em mais de um local a mesma ou outra atividade.

Estão isentos de pagamento da TLS:

- I - os microempreendedores individuais, conforme definidos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II - os pequenos agricultores e agricultores familiares;
- III - os produtores agroecológicos e de produtos orgânicos;
- IV - os produtores de áreas remanescentes de quilombos e outras populações tradicionais.

As isenções previstas anteriormente não eximem os estabelecimentos abrangidos, da exigibilidade de obtenção do licenciamento sanitário.

DA CONCESSÃO

O licenciamento será concedido pelo órgão sanitário municipal competente, exclusivamente por meio digital.

Estão sujeitos à inspeção antes da concessão da LSF inicial:

- I - os hospitais e as clínicas com internação de natureza privada;
- II - as farmácias com manipulação;
- III - os estabelecimentos de comércio varejista e atacadista, transporte e distribuição de medicamentos, produtos farmacêuticos e produtos de interesse à saúde;
- IV - as clínicas de terapia renal substitutiva;
- V - os serviços de radioterapia e radioisótopos de natureza privada.

Quando do requerimento da licença inicial e considerando o risco associado às atividades previstas anteriormente será emitido, previamente à concessão da LSF, protocolo numerado atestando que o estabelecimento encontra-se em processo para a obtenção do licenciamento, por meio do status AGUARDANDO INSPEÇÃO PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO INICIAL.

O status mencionado autoriza o funcionamento provisório do estabelecimento, observados todos os dispositivos técnicos relativos ao seu funcionamento e demais condicionantes destinadas à proteção e à defesa da saúde pública.

A concessão de revalidações anuais para os estabelecimentos descritos nos itens I a V poderá ser dispensada de inspeção prévia, conforme cada caso, na forma prevista em regulamento técnico específico.

O licenciamento sanitário inicial, bem como suas revalidações anuais, serão efetivados mediante o prévio pagamento da TLS.

DAS INFRAÇÕES DE NATUREZA SANITÁRIA

Considera-se infração sanitária a inobservância ou desobediência ao disposto nas normas legais e regulamentares que se destinem a eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de bens, da prestação de serviços de interesse à saúde e do meio ambiente.

Responde pela infração quem, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Considera-se causa os atos ou fatos antecedentes direta e imediatamente vinculados ao cometimento da infração.

Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou a alteração

de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

As infrações sanitárias, quanto à gravidade, classificam-se em:

I - leves, aquelas em que se configure baixo, o risco em potencial de causar dano ou agravo à saúde individual e coletiva;

II - graves, aquelas em que se configure alto, o risco em potencial de causar dano ou agravo à saúde individual e coletiva;

III - gravíssimas, aquelas em que o risco de causar dano ou agravo à saúde individual e coletiva seja iminente.

A imputação da penalidade levará em consideração:

I - a gravidade da infração, na forma definida no art. 33 desta Lei; e

II - as circunstâncias atenuantes e agravantes.

São circunstâncias atenuantes:

I - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;

II - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado; e

III - ser o infrator primário e a falta cometida, de natureza leve.

São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo de produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo ou a fazê-lo cessar imediatamente;

VI - ter o infrator agido com fraude, má fé ou dolo, ainda que eventual;

VII - ter o infrator agido após campanha educativa da qual tenha participado; e

VIII - ter o infrator obstado, dificultado ou prejudicado a ação fiscal.

A ocorrência de pelo menos uma situação atenuante, constatada em instância recursal, poderá levar à conversão da penalidade originalmente aplicada em advertência, a critério da autoridade sanitária competente para o julgamento do recurso impetrado.

A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

O licenciamento sanitário de estabelecimento, atividade ou de produto de origem animal e vegetal poderá ser cassado de ofício, no caso de reiteradas infrações específicas à legislação sanitária, assegurando-se ao indiciado a observância do devido processo legal na via administrativa, em especial, as garantias da ampla defesa e do contraditório.

O artigo 36 da Lei Complementar nº197/2018 dispõe sobre as infrações de natureza sanitária. Vale ressaltar que estabelecimentos, locais e atividades sujeitos ao controle, à vigilância e fiscalização do órgão sanitário municipal, que estejam funcionando sem LSF, LSAR ou REPA, suas revalidações anuais, bem como sem LSAT ou ASP, sofrerão a penalidade de multa e interdição.

ANEXO I

PROCEDIMENTOS UNIFICADOS DE INSPEÇÃO

LAVRATURA DO TERMO DE VISITA SANITÁRIA - TVS

Lavrado SEMPRE, em cada inspeção realizada, em 2 (duas) vias, das quais uma fica com o proprietário e a outra com o fiscal.

Deverão constar do TVS (Art. 35):

- A identificação da unidade administrativa na qual se encontra lotada a autoridade sanitária.
- O motivo da inspeção no estabelecimento.
- A identificação completa do estabelecimento.
- A situação de legalidade em face do licenciamento sanitário.

A descrição clara, legível e sucinta:

1. das condições físico estruturais existentes,
 2. das condições higienicossanitárias do ambiente, dos equipamentos, utensílios e dos produtos, e
 3. dos fluxos e processos de trabalho.
- A menção quanto ao preenchimento do Roteiro de Inspeção Sanitária específico para a atividade inspecionada.
 - Aplicável também em eventos e demais atividades transitórias.
 - A data em que se deu a ação fiscal.
 - O carimbo legível constando, minimamente, nome e o sobrenome, matrícula e cargo ou função de cada autoridade sanitária responsável.

LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI

- O AI será lavrado na unidade de lotação da autoridade sanitária atuante, no prazo de até 2 dias contados da data em que se deu a autuação, quando:
 1. se constatar, no ato da inspeção ou por meio de consulta ao SISVISA, infração que, por sua natureza e gravidade, exija a aplicação imediata da penalidade de multa;
 2. for constatado, após o prazo concedido, o descumprimento de intimação inicial;
 3. for verificado o não atendimento a notificações ou determinações exaradas em TVS, devendo este mencionar a sujeição à aplicação da penalidade de multa;
 4. for realizada apreensão de produtos nos termos deste Decreto, exceto para os casos de interdição cautelar de produto ou de imposição de condição necessária à garantia do cumprimento à interdição;
 5. se tratar de resultado definitivo insatisfatório ou condenatório de análise fiscal;
 6. se verificar a desobediência a interdição.
- O auto deverá conter a descrição sumária de cada infração cometida e a citação dos dispositivos legais e regulamentares infringidos.
- Cada AI lavrado poderá comportar até duas infrações de naturezas distintas, quando constatadas em uma mesma inspeção, exceto quando se tratar de:
 1. Ausência de licenciamento sanitário,
 2. Embargo à fiscalização,
 3. Desobediência à interdição.
- No caso previsto acima e na hipótese de se tratarem de infrações de diferentes gravidades, a fixação da multa levará em consideração a de maior valor.
- Durante a inspeção em estabelecimento de maior complexidade, a constatação de infrações de mesma natureza em setores distintos ensejará a caracterização de um único ato infracional.
- No decurso de dez dias, contados da ciência do autuado, sem a apresentação de requerimento de licenciamento sanitário, o estabelecimento fica sujeito à interdição.
- A partir da lavratura do terceiro AI em face da desobediência à interdição deverá ser encaminhada notícia-crime às autoridades competentes, sem prejuízo de continuidade da aplicação de multas e tda propositura de cassação do licenciamento.

ANEXO II

ATIVIDADES DE INTERESSE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1.1) Atividades Reguladas:

ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	RISCO
1.1.1) Referenciada no interior de residências.	Mínima	Baixo
1.1.2) Ambulante, feirante e não localizado, por meios de tabuleiros, carrocinhas, triciclos, equipamentos removíveis ou a tiracolo.	Mínima	Baixo
1.1.3) Ambulante, feirante e não localizado, por meios de barracas, módulos, veículos especiais, reboque ou trailler destinados à comercialização de alimentos e/ou bebidas.	Pequena	Baixo
1.1.4) Veículo de transporte de alimentos, de água envasada e bebidas.	Pequena	Baixo
1.1.5) Veículo destinado ao transporte de resíduos.	Pequena	Baixo
1.1.6) Veículo destinado à prestação de serviços ou à comercialização de produtos de interesse à saúde; exceto alimentos e bebidas.	Média	Baixo
1.1.7) Veículo de transporte de produtos farmacêuticos.	Média	Baixo
1.1.8) Veículo destinado à distribuição de água (caminhão pipa).	Pequena	Alto
1.1.9) Veículo de transporte de pacientes com suporte básico de vida.	Pequena	Baixo
1.1.10) Veículo de transporte de pacientes com suporte avançado de vida.	Pequena	Alto
1.1.11) Educação infantil (pré-escola), escola, estabelecimento de ensino e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.12) Educação infantil (creche).	Pequena	Alto
1.1.13) Orfanato.	Mínima	Alto
1.1.14) Parque de diversão e circo com funcionamento permanente e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.15) Parque aquático, parque temático e congêneres.	Grande	Baixo
1.1.16) Casa de shows e espetáculos, serviço de diversão, casa de festa, sala de apresentação, teatro, cinema e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.17) Clube, piscina, sauna, termas e congêneres.	Pequena	Baixo

ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	RISCO
1.1.18) Serviço de captação, abastecimento, transporte e distribuição de água.	Pequena	Baixo
1.1.19) Serviço de coleta, remoção, gerenciamento e transporte de resíduos especiais, serviço de imunização e controle de pragas urbanas e vetores e congêneres.	Pequena	Alto
1.1.20) Hospedaria, alojamento, pensão (hospedagem), pensionato, albergue, pousada e congêneres.	Mínima	Baixo
1.1.21) Hotel, motel e congêneres.	Média	Baixo
1.1.22) Shopping center, centro comercial, condomínio comercial ou misto e congêneres.	Média	Baixo
1.1.23) Estádio, arena, quadra e ginásio poliesportivo.	Média	Baixo
1.1.24) Estação rodoviária, metroviária, aquaviária e ferroviária.	Mínima	Baixo
1.1.25) Serviço de lavanderia industrial e hospitalar.	Pequena	Alto
1.1.26) Cafeteria, produto alimentício e bebidas em máquina automatizada, geleiro, xaropes, concentrados e sucos de fruta, café expresso, casa de chá, sorveteria, balas e confeitos, pipocas, doces salgadinhos, sucos e refrigerantes, bomboniere e congêneres.	Mínima	Baixo
1.1.27) Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, loja de departamentos com alimentos e bebidas, comércio varejista de bebidas, bar, líquidos e comestíveis, adega, cabaré, boite, danceteria, uiesqueria, cervejaria, choperia, botequim, cantina, pensão comercial (alimentação), quiosque, quiosque de orla, lanchonete, leiteria, pastelaria, caldo de cana, pizzaria e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.28) Comércio varejista de água, gelo, massas alimentícias, produtos dietéticos, produtos naturais, hortifrutigranjeiros e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.29) Comércio varejista de laticínios, alimentos congelados, frios e congêneres.	Média	Baixo
1.1.30) Padaria, confeitaria e congêneres.	Média	Baixo
1.1.31) Açougue, peixaria e congêneres.	Média	Baixo
1.1.32) Restaurante, churrascaria e congêneres.	Média	Baixo
1.1.33) Serviço de alimentação para eventos e recepções - Buffet e congêneres.	Média	Baixo

ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	RISCO
1.1.34) Fornecimento de alimentos e lanches preparados preponderantemente para consumo externo ou domiciliar e congêneres.	Média	Alto
1.1.35) Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas, cozinha industrial e congêneres.	Média	Alto
1.1.36) Comércio varejista de artigos alimentícios, carnes embaladas, charques defumados e produtos de salsicharias, peixes congelados, mercado, mercearia e congêneres.	Média	Baixo
1.1.37) Supermercado, hipermercado e congêneres.	Máxima	Baixo
1.1.38) Comércio atacadista, armazém, depósito e empresa transportadora de alimentos, gêneros alimentícios, bebidas e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.39) Comércio atacadista de alimentos, gêneros alimentícios, bebidas e congêneres com fracionamento.	Grande	Alto
1.1.40) Indústria de alimentos, gêneros alimentícios, bebidas, água envasada, sorvetes, gelados comestíveis e congêneres.	Grande	Alto
1.1.41) Comércio atacadista, armazém e empresa transportadora de correlatos, saneantes, produtos, equipamentos e aparelhos de interesse à saúde e congêneres.	Pequena	Alto
1.1.42) Comércio atacadista, armazém e empresa transportadora de produtos farmacêuticos, drogas, medicamentos e congêneres.	Pequena	Alto
1.1.43) Comércio atacadista, armazém de produtos farmacêuticos, de interesse à saúde, drogas, medicamentos, com fracionamento, e congêneres.	Médio	Alto
1.1.44) Comércio varejista de cosméticos, produtos e equipamentos de interesse à saúde e congêneres.	Pequena	Alto
1.1.45) Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas, farmácia especial, farmácia com manipulação e congêneres.	Médio	Alto
1.1.46) Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas, drogaria, farmácia sem manipulação, dispensário de medicamentos e congêneres.	Pequena	Alto
1.1.47) Ervanário, perfumaria, artigos de toucador, comércio varejista de produto de higiene pessoal, saneantes, produtos vitamínicos e suplementos alimentares e congêneres.	Pequena	Baixo

ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	RISCO
1.1.48) Serviço de locação de material, equipamentos e aparelhos odonto médico hospitalares e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.49) Indústria de produtos, equipamentos de interesse à saúde e congêneres.	Grande	Alto
1.1.50) Indústria de produtos farmacêuticos, farmoquímicos, drogas, medicamentos e congêneres.	Máxima	Alto
1.1.51) Serviço de laboratório óptico.	Pequena	Alto
1.1.52) Ótica, comércio varejista de produtos óticos e congêneres.	Mínima	Baixo
1.1.53) Hospital, serviço de assistência médica e clínica com internação, maternidade, casa de saúde e congêneres.	Máxima	Alto
1.1.54) Hospital psiquiátrico, instituição para tratamento de distúrbios mentais com internação.	Média	Alto
1.1.55) Serviço assistencial de saúde ambulatorial sem internação, sem procedimento invasivo e congêneres; exceto odontologia.	Pequena	Baixo
1.1.56) Empresa transportadora de pacientes.	Pequena	Alto
1.1.57) Clínica odontológica.	Pequena	Alto
1.1.58) Serviço assistencial de saúde ambulatorial com recursos para realização de procedimento invasivo.	Média	Alto
1.1.59) Serviço assistencial de saúde ambulatorial com recurso para realização de exames complementares.	Grande	Alto
1.1.60) Serviço de emergência e urgência médica e congêneres.	Média	Alto
1.1.61) Serviço de análises clínicas.	Média	Alto
1.1.62) Serviço de diagnóstico por imagens sem uso de radiação ionizante.	Médio	Alto
1.1.63) Serviço de diagnóstico por imagens com uso de radiação ionizante.	Grande	Alto
1.1.64) Serviço de diagnóstico por métodos ópticos.	Médio	Alto
1.1.65) Serviço de anatomia patológica e citologia.	Médio	Alto
1.1.66) Serviço de diagnóstico por registro gráfico e congêneres.	Médio	Baixo

ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	RISCO
1.1.67) Serviço de complementação diagnóstica e terapêutica e congêneres; exceto por registro gráfico.	Médio	Alto
1.1.68) Serviço de tratamento radioterápico.	Grande	Alto
1.1.69) Serviço de terapia renal substitutiva.	Grande	Alto
1.1.70) Hemocentro.	Grande	Alto
1.1.71) Banco de sangue, unidade transfusional, hemoterpia e congêneres.	Grande	Alto
1.1.72) Banco de leite humano, lactário e congêneres.	Grande	Alto
1.1.73) Banco de células, tecidos germinativos, órgãos e congêneres.	Grande	Alto
1.1.74) Serviço de imunização humana, posto de coleta e congêneres.	Média	Alto
1.1.75) Serviço de aplicação de injetáveis.	Pequena	Baixo
1.1.76) Serviço de litotripsia.	Grande	Alto
1.1.77) Serviço de nutrição enteral e parenteral.	Média	Alto
1.1.78) Serviço de medicina hiperbárica.	Grande	Alto
1.1.79) Serviço de hemodinâmica.	Grande	Alto
1.1.80) Serviço de tratamento quimioterápico e congêneres.	Média	Alto
1.1.81) Clínica e residência geriátricas, instituição de longa permanência para idosos e congêneres.	Média	Alto
1.1.82) Serviço de reabilitação, sanatório, atividade assistencial voltada a portador de necessidade especial, imunodeprimidos e convalescentes.	Média	Alto
1.1.83) Serviço de infraestrutura de apoio assistencial e terapêutico domiciliar.	Média	Alto
1.1.84) Serviço de assistência psicossocial com ou sem dependência química, de assistência social em residências coletivas e congêneres.	Média	Alto
1.1.85) Atividade profissional de assistência à saúde com procedimento invasivo.	Pequena	Alto
1.1.86) Atividade ocupacional relacionada à saúde com procedimento invasivo.	Pequena	Alto
1.1.87) Atividade profissional de assistência à saúde sem procedimento invasivo.	Mínima	Baixo

ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	RISCO
1.1.88) Atividade ocupacional relacionada à saúde sem procedimento invasivo.	Mínima	Baixo
1.1.89) Serviço de tatuagem, colocação de piercing e congêneres.	Pequena	Alto
1.1.90) Serviços de manicure, pedicuro, calista, maquiagem, depilação e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.91) Serviço de massagem, massoterapia e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.92) Serviço de laboratório de prótese dentária.	Pequena	Baixo
1.1.93) Salão de cabeleireiro barbearia e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.94) Serviço de estética, instituto de beleza e congêneres.	Pequena	Baixo
1.1.95) Academia de ginástica, centro de condicionamento físico, ensino de esportes e congêneres.	Pequena	Baixo

1.2) Atividades Relacionadas:

ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	RISCO
1.2.1) Indústria extrativista.	Média	Alto
1.2.2) Indústria de transformação.	Média	Alto
1.2.3) Prestação de serviços.	Mínima	Baixo
1.2.4) Comércio atacadista.	Mínima	Baixo
1.2.5) Comércio varejista e serviços sujeitos ao ICMS.	Mínima	Baixo
1.2.6) Atividades auxiliares e complementares.	Mínima	Baixo

2) Atividades de Interesse da Vigilância de Zoonoses:

ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	RISCO
2.1) Comércio, doação, albergue e hospedagem de animais.	Mínima	Baixo
2.2) Criação de animais domésticos para fins comerciais; exceto para abate	Mínima	Baixo
2.3) Comércio de rações, forragens, medicamentos, insumos, vacinas e produtos veterinários em geral.	Pequena	Baixo
2.4) Serviço estabelecido ou móvel de cuidado, embelezamento e estética animal.	Pequena	Baixo

ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	RISCO
2.5) Consultório médico veterinário.	Pequena	Baixo
2.6) Serviço assistencial em medicina veterinária sem internação.	Média	Baixo
2.7) Serviço assistencial em medicina veterinária com internação.	Média	Alto
2.8) Serviço de apoio diagnóstico e terapêutico em medicina veterinária.	Média	Alto

3) Atividades de Interesse da Inspeção Agropecuária - Produtos de Origem Animal e Vegetal:

ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	RISCO
3.1) Apicultor.	Mínima	Baixo
3.2) Apicultura.	Mínima	Baixo
3.3) Agricultor.	Mínima	Baixo
3.4) Agricultura.	Mínima	Baixo
3.5) Floricultor.	Mínima	Baixo
3.6) Floricultura, flores e mudas ornamentais.	Mínima	Baixo
3.7) Pesca artesanal.	Mínima	Baixo
3.8) Local de produção artesanal e/ou familiar.	Pequena	Baixo
3.9) Pesca embarcada.	Pequena	Baixo
3.10) Extração de produtos vegetais.	Pequena	Baixo
3.11) Florestamento e reflorestamento.	Pequena	Baixo
3.12) Avicultor.	Pequena	Alto
3.13) Avicultura de postura.	Pequena	Alto
3.14) Criação de animais de pequeno, médio e grande porte para fins de abate.	Pequena	Alto
3.15) Pequenos animais abatidos.	Média	Alto
3.16) Aviário de abate.	Média	Alto
3.17) Pequena agroindústria e estabelecimento de produção agropecuária de pequeno porte.	Pequena	Alto
3.18) Unidade de extração e beneficiamento de produtos de abelhas.	Pequena	Baixo
3.19) Entrepósito de produtos de origem animal e vegetal.	Pequena	Baixo

ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	RISCO
3.20) Casa atacadista.	Pequena	Baixo
3.21) Entrepasto de beneficiamento de produtos de abelhas e derivados.	Pequena	Baixo
3.22) Granja avícola e unidades de beneficiamento de ovos e derivados.	Pequena	Alto
3.23) Queijaria.	Pequena	Alto
3.24) Estação depuradora de moluscos bivalves.	Média	Alto
3.25) Granja leiteira, posto de refrigeração e usina de beneficiamento de leite.	Média	Alto
3.26) Unidade e indústria de beneficiamento de carnes e produtos cárneos.	Grande	Alto
3.27) Unidade e indústria de laticínios.	Grande	Alto
3.28) Unidade e indústria de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.	Grande	Alto
3.29) Barco fábrica.	Grande	Alto
3.30) Indústria de vinhos, derivados da uva, cerveja e demais bebidas alcoólicas ou não.	Grande	Alto
3.31) Estabelecimento que fabrique, manipule, beneficie, armazene, acondicione e conserve produtos de origem vegetal.	Grande	Alto
3.32) Abatedouro frigorífico de pescado.	Máxima	Alto
3.33) Abatedouro frigorífico.	Máxima	Alto

4) Atividades em Caráter Transitório:

ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	RISCO
4.1) Comercialização de alimentos e bebidas por meio de barracas, carrocinhas, veículos adaptados ou não e trailers.	Mínima	Baixo
4.2) Evento onde se realize atividade regulada pela Vigilância Sanitária.	Média	Baixo
4.3) Ponto, stand ou veículo destinado à venda, exposição de produtos e/ou prestação de serviços relacionados à saúde.	Mínima	Baixo
4.4) Ponto, stand ou veículo destinado à produção e/ou venda de alimentos e bebidas.	Mínima	Baixo
4.5) Cozinha e /ou serviço de buffet.	Média	Baixo
4.6) Atendimento médico de urgência e emergência para o público em evento.	Média	Alto

ATIVIDADE	COMPLEXIDADE	RISCO
4.7) Exposição e comercialização de animais de estimação, alimentos e produtos de uso veterinário em geral.	Pequena	Baixo
4.8) Feira e exposição agropecuária.	Grande	Baixo
4.9) Show, apresentações artísticas em área pública ou privada ou ainda, em ambientes de uso público restrito.	Grande	Baixo
4.10) Circo e parque de diversões temporariamente instalados.	Pequena	Baixo
4.11) Local onde se executem obras de construção, reforma, acréscimo, demolição, instalação, modificação, montagem ou desmontagem de edificações, estruturas, equipamentos e instalações.	Média	Alto
4.12) Cozinha, área de produção de alimentos e/ou refeitório destinado à alimentação coletiva de trabalhadores, temporariamente instalados.	Pequena	Alto

ANEXO III**ATIVIDADES ISENTAS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO**

GRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADE	MOTIVO
1	138002	PRODUTOS FARMACEUTICOS MEDICINAIS E PERFUMARIA	Licenciamento SES
1	138010	PRODUTOS FARMACEUTICOS-IND	Licenciamento SES
1	138029	PERFUMARIA E COSMETICOS - IND	Licenciamento SES
1	138037	PRODUTOS DA FLORA-IND	Licenciamento SES
1	138045	PRODUTOS VETERINARIOS-IND	Licenciamento SES
1	138053	PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL - IND	Licenciamento SES
1	138061	(IN) FABRICACAO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS	Licenciamento SES
1	138070	(IN) FABR MEDICAM ALOPATICOS PARA USO HUMANO	Licenciamento SES
1	138088	(IN) FABR MEDICAM HOMEOPATICOS PARA USO HUMANO	Licenciamento SES
1	138096	(IN) FABRICACAO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO	Licenciamento SES
1	138100	(IN) FABR MATERIAIS P/ USO MEDICO/ HOSPITALAR/ODONTOL	Licenciamento SES
1	138118	(IN) FABR SABOES, SABONETES E DETERGENTES SINTETICOS	Licenciamento SES
1	138126	(IN) FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	Licenciamento SES
1	138134	(IN) FABRICACAO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA E COSMETICO	Licenciamento SES
1	155004	APAR INSTRUMENT MAT CIRURGICO DENTARIO E ORTOPEDICO	Licenciamento SES
1	155012	APARELHOS E EQUIP PARA USO MEDICO E HOSPITALAR -IND	Licenciamento SES
1	155020	APARELHOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS-IND	Licenciamento SES
1	155039	APARELHOS ORTOPEDICOS PECAS E ACESSORIOS-IND	Licenciamento SES
1	155047	MATERIAL CIRURGICO-IND	Licenciamento SES
1	155055	ARTIGOS PARA USO EM PROTESE DENTARIA-IND	Licenciamento SES
1	155063	PECAS E ACESS P/APARELHOS MEDICO E ODONTOLOGICO-IND	Licenciamento SES
1	155071	INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTOLOGICOS-IND	Licenciamento SES
1	155080	INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICO E HOSPITALAR -IND	Licenciamento SES
1	155098	(IN) FABR APAR/EQUIP/MOBIL INST HOSP/CONSULT/LABORAT	Licenciamento SES
1	155101	(IN) FABR DE INSTRUM/UTENS USOS MED/CIRURG/ODONT/LAB	Licenciamento SES

GRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADE	MOTIVO
1	155110	(IN) FABR APAR/UTENS P/ CORREC DEF FISICOS/APAR ORTO	Licenciamento SES
1	156035	APARELHOS OTICOS-IND	Licenciamento SES
1	156060	MATERIAL DE OTICA-IND	Licenciamento SES
1	156078	ARMACOES PARA OCULOS-IND	Licenciamento SES
1	164810	PRODUTOS E UTENSILIOS PARA USO EM LABORATORIO	Licenciamento SES
2	209040	(IN) CHAVEIROS	Pessoa Física
2	210064	LEILOEIRO	Pessoa Física
2	210072	DESPACHANTE DOCUMENTALISTA	Pessoa Física
2	210099	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	Pessoa Física
2	210129	AGENCIADOR DE CAPTACAO DE RECURSOS	Pessoa Física
2	210145	AGENCIADOR DE CONSORCIO DE BENS	Pessoa Física
2	210170	AGENCIADOR DE PROPAGANDA	Pessoa Física
2	210188	AGENCIADOR DE OBRAS DE ARTE	Pessoa Física
2	210196	DESPACHANTE ADUANEIRO	Pessoa Física
2	210226	AGENCIADOR DE SERVICOS DE CARGA	Pessoa Física
2	210242	AGENCIADOR DE SOCIOS PARA ENTIDADES	Pessoa Física
2	210323	AGENTE DE INVESTIMENTO	Pessoa Física
2	210358	AGENCIADOR FINANCEIRO	Pessoa Física
2	210510	AGENCIADOR DE TITULOS DE CLUBES E ASSOCIACOES	Pessoa Física
2	210625	AGENCIADOR DE INTERCAMBIO CULTURAL	Pessoa Física
2	211036	REPRESENTANTE COMERCIAL	Pessoa Física
2	211079	DEMONSTRADOR DE PRODUTOS DE TERCEIROS	Pessoa Física
2	211109	REPRESENTANTE DE BANCO	Pessoa Física
2	212016	CORRETAGEM DE CAFE	Pessoa Física
2	212024	CORRETOR DE CAFE	Pessoa Física
2	212067	CORRETOR DE IMOVEIS	Pessoa Física
2	212113	CORRETOR DE MERCADORIAS	Pessoa Física
2	212130	CORRETOR DE NAVIOS	Pessoa Física
2	212156	CORRETOR DE SEGUROS	Pessoa Física
2	212253	ANGARIADOR DE SEGUROS	Pessoa Física
2	212512	(IN) PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS	Pessoa Física
2	212520	(IN) AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL	Pessoa Física

GRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADE	MOTIVO
2	215074	MOTORISTA DE TAXI	Pessoa Física
2	215112	MOTORISTA DE TRANSPORTE DE CARGA EM VEICULO PROPRIO	Pessoa Física
2	215139	TRANSPORTADOR RODOVIARIO DE CARGA	Pessoa Física
2	215147	MOTORISTA POR CONTA DE TERCEIROS	Pessoa Física
2	215236	MOTORISTA DE AUTO SOCORRO	Pessoa Física
2	217107	LOCADOR DE APARELHOS DE SOM	Pessoa Física
2	217115	LOCADOR DE TRATORES E MAQUINAS	Pessoa Física
2	219037	PUBLICITARIO	Pessoa Física
2	219118	INFORMANTE CADASTRAL	Pessoa Física
2	219126	DETETIVE PARTICULAR	Pessoa Física
2	219266	PESQUISADOR DE MERCADO	Pessoa Física
2	219290	COMUNICADOR VISUAL	Pessoa Física
2	219380	MALA DIRETA, PROFISSIONAL AUTONOMO	Pessoa Física
2	220116	AGENCIADOR DE TURISMO	Pessoa Física
2	220124	GUIA DE TURISMO	Pessoa Física
2	222119	TECNICO EM ESPETACULOS DE DIVERSOES	Pessoa Física
2	222194	ARTISTA E TECNICO EM ESPETACULOS DE DIVERSOES	Pessoa Física
2	222216	DISCOTECARIO	Pessoa Física
2	222240	PRODUTOR ARTISTICO	Pessoa Física
2	223093	ESCRITOR	Pessoa Física
2	223220	LUTADOR	Pessoa Física
2	223239	MUSICO	Pessoa Física
2	225177	BANCO DE SANGUE	Licenciamento SES
2	225274	BANCO DE CELULAS E TECIDOS GERMINATIVOS	Licenciamento SES
2	225487	MEDICINA NUCLEAR	Licenciamento SES
2	225576	TRANSFUSAO DE SANGUE	Licenciamento SES
2	225614	BANCO DE ORGAOS, SERVICOS DE	Licenciamento SES
2	225711	(IN) SERVICOS DE BANCO DE SANGUE	Licenciamento SES
2	225827	(IN) SERVICOS DE BANCO DE ESPERMA	Licenciamento SES
2	225835	(IN) SERVICOS DE BANCO DE ORGAOS	Licenciamento SES
2	226050	GEOLOGO	Pessoa Física
2	226084	DESENHISTA	Pessoa Física
2	226203	COBRADOR	Pessoa Física

GRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADE	MOTIVO
2	226211	PROJETISTA	Pessoa Física
2	226343	ARBITRO REGULADOR DE AVARIA MARITIMA	Pessoa Física
2	226351	COORDENADOR DE CONGRESSOS	Pessoa Física
2	226521	ORGANIZADOR DE FESTAS	Pessoa Física
2	227021	ADMINISTRADOR	Pessoa Física
2	227030	CONSULTOR TECNICO	Pessoa Física
2	227137	AGENTE DE IMPORTACAO E EXPORTACAO	Pessoa Física
2	227331	ASSESSOR FINANCEIRO	Pessoa Física
2	227340	ADMINISTRADOR DE BENS PROPRIOS (IN)	Pessoa Física
2	228028	ADVOGADO	Pessoa Física
2	228036	ESTAGIARIO DE DIREITO	Pessoa Física
2	228052	CONTADOR	Pessoa Física
2	228060	TECNICO EM CONTABILIDADE	Pessoa Física
2	228079	AUDITOR INDEPENDENTE	Pessoa Física
2	229113	ESTATISTICO	Pessoa Física
2	229121	ECONOMISTA	Pessoa Física
2	229164	ARQUITETO	Pessoa Física
2	229229	ORIENTADOR PEDAGOGICO E EDUCACIONAL	Pessoa Física
2	229237	BIBLIOTECARIO	Pessoa Física
2	229253	TECNICO EM EDIFICACOES	Pessoa Física
2	229350	ENGENHEIRO QUIMICO	Pessoa Física
2	229490	MUSEOLOGO	Pessoa Física
2	229504	BIOLOGO	Pessoa Física
2	229512	JORNALISTA	Pessoa Física
2	229539	TECNICO EM ELETRONICA	Pessoa Física
2	229547	TECNICO EM TELECOMUNICACOES	Pessoa Física
2	229563	ENGENHEIRO	Pessoa Física
2	229628	TECNICO AGRICOLA	Pessoa Física
2	229636	TECNICO MECANICO	Pessoa Física
2	229687	TECNICO EM ELETRICIDADE	Pessoa Física
2	229733	RELACOES PUBLICAS, PROFISSIONAL DE	Pessoa Física
2	229784	ASTROLOGO	Pessoa Física
2	229814	NUMEROLOGIA	Pessoa Física
2	229822	TERAPEUTA HOLISTICO	Pessoa Física

GRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADE	MOTIVO
2	229903	SOCIOLOGO	Pessoa Física
2	230014	PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR	Pessoa Física
2	230022	PROFESSOR DE ENSINO DE II GRAU	Pessoa Física
2	230030	PROFESSOR DE ENSINO DE I GRAU	Pessoa Física
2	230049	PROFESSOR DE ARTE TEATRAL	Pessoa Física
2	230057	PROFESSOR DE CANTO E APERFEICOAMENTO VOCAL	Pessoa Física
2	230073	PROFESSOR DE EDUCACAO MUSICAL E ARTISTICA	Pessoa Física
2	230081	PROFESSOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	Pessoa Física
2	230103	PROFESSOR DE CORTE E COSTURA	Pessoa Física
2	230111	PROFESSOR DE ENSINO TECNICO E PROFISSIONAL	Pessoa Física
2	230120	PROFESSOR DE ENSINO LIVRE	Pessoa Física
2	230138	RECREADOR	Pessoa Física
2	230146	PEDAGOGO	Pessoa Física
2	230154	PROFESSOR DE ARTES PLASTICAS	Pessoa Física
2	230162	PROFESSOR DE BALE	Pessoa Física
2	230170	EXPLICADOR	Pessoa Física
2	230189	PROFESSOR DE BALE INST DE DANC EXPR CORP E SIMILARES	Pessoa Física
2	231053	MODELO	Pessoa Física
2	231061	INTERPRETE	Pessoa Física
2	231070	REDATOR	Pessoa Física
2	231088	INSTALADOR ELETRICISTA	Pessoa Física
2	231100	DECORADOR	Pessoa Física
2	231126	TECNICO DE TELEVISAO	Pessoa Física
2	231142	PERITO DE SEGUROS	Pessoa Física
2	231150	COMISSARIO DE AVARIAS	Pessoa Física
2	231169	RESTAURADOR DE OBRAS DE ARTES	Pessoa Física
2	231185	OPERADOR DE COMPUTADOR	Pessoa Física
2	231193	MECANICO	Pessoa Física
2	231215	RECEPCIONISTA	Pessoa Física
2	231282	TECNOLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS	Pessoa Física
2	231320	AVALIADOR DE BENS	Pessoa Física
2	231363	TRADUTOR	Pessoa Física
2	231371	TRADUTOR JURAMENTADO	Pessoa Física
2	231380	REVISOR DE TEXTOS	Pessoa Física

GRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADE	MOTIVO
2	231436	CORRESPONDENTE	Pessoa Física
2	231487	ANALISTA DE SISTEMAS E METODOS	Pessoa Física
2	231495	MECANOGRAFO	Pessoa Física
2	231509	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	Pessoa Física
2	231517	DIGITADOR	Pessoa Física
2	231568	IMPRESSOR MANUAL	Pessoa Física
2	231584	ELETRICISTA	Pessoa Física
2	231665	ANALISTA DE ORGANIZACAO E METODOS	Pessoa Física
2	231720	PERITO AVALIADOR	Pessoa Física
2	231746	TRADUTOR PUBLICO E INTERPRETE COMERCIAL	Pessoa Física
2	231754	PAISAGISTA	Pessoa Física
2	231770	PILOTO DE AERONAVE	Pessoa Física
2	231797	TRADUTOR DE LIVROS	Pessoa Física
2	231800	CONsertador de APARELHOS ELETRODOMESTICOS	Pessoa Física
2	231819	TECNICO EM GRAVACOES DE AUDIO	Pessoa Física
2	232017	PEDREIRO	Pessoa Física
2	232025	PINTOR	Pessoa Física
2	232033	BOMBEIRO HIDRAULICO	Pessoa Física
2	232041	CARPINTEIRO	Pessoa Física
2	232050	MARCENEIRO	Pessoa Física
2	232106	CALAFATE	Pessoa Física
2	232114	TORNEIRO MECANICO	Pessoa Física
2	232149	COZINHEIRO	Pessoa Física
2	232157	DOCEIRO	Pessoa Física
2	232181	INSTALADOR DE ACESSORIOS E EQUIPAMENTOS	Pessoa Física
2	232190	LAVADOR	Pessoa Física
2	232203	GASISTA	Pessoa Física
2	232238	PINTOR LETRISTA	Pessoa Física
2	232254	LADRILHEIRO	Pessoa Física
2	232386	VIDRACEIRO	Pessoa Física
2	232440	GRAVADOR	Pessoa Física
2	232505	CONsertador de ARTEFATOS DE COURO	Pessoa Física

GRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADE	MOTIVO
2	235180	INSTRUTOR DE EXPRESSAO CORPORAL	Pessoa Física
2	235199	INSTRUTOR DESPORTIVO	Pessoa Física
2	235245	INSTRUTOR DE DANCAS	Pessoa Física
2	235261	INSTRUTOR DE IOGA	Pessoa Física
2	235318	INSTRUTOR MUSICAL	Pessoa Física
2	235440	INSTRUTOR DE METODO DE ENSINO	Pessoa Física
2	235474	INSTRUTOR DE ARTES MARCIAIS	Pessoa Física
2	239038	CRAVADOR DE JOIAS	Pessoa Física
2	239046	OURIVES	Pessoa Física
2	239054	RELOJOEIRO	Pessoa Física
2	239062	LAPIDARIO	Pessoa Física
2	239119	POLIDOR	Pessoa Física
2	240028	LANTERNEIRO	Pessoa Física
2	240052	FUNILEIRO	Pessoa Física
2	241032	AFIADOR DE FERRAMENTAS	Pessoa Física
2	241059	CHAVEIRO	Pessoa Física
2	241113	SERRALHEIRO	Pessoa Física
2	241130	ARMEIRO	Pessoa Física
2	246093	CAPOTEIRO	Pessoa Física
2	247081	ESTOFADOR	Pessoa Física
2	247138	COLOCADOR DE REVESTIMENTOS	Pessoa Física
2	247146	INSTALADOR DE ARTIGOS DE DECORACAO	Pessoa Física
2	248037	BORRACHEIRO	Pessoa Física
2	249025	CERZIDOR	Pessoa Física
2	249050	BORDADOR	Pessoa Física
2	250031	SAPATEIRO	Pessoa Física
2	250058	COSTUREIRO	Pessoa Física
2	250066	ALFAIATE	Pessoa Física
2	250112	MODISTA	Pessoa Física
2	250147	CAMISEIRO	Pessoa Física
2	250171	FIGURINISTA	Pessoa Física
2	250279	PASSADEIRA	Pessoa Física
2	251046	GRAFICO	Pessoa Física
2	251062	ENCADERNADOR	Pessoa Física
2	251070	DIAGRAMADOR	Pessoa Física
2	251097	AGENCIADOR DE SERVICOS GRAFICOS	Pessoa Física

GRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADE	MOTIVO
2	254029	FOTOGRAFO	Pessoa Física
2	254045	MONTADOR DE OCULOS	Pessoa Física
2	254223	OPERADOR DE CAMERA	Pessoa Física
2	255041	FAXINEIRO (IN)	Pessoa Física
2	255092	DESINSETIZADOR	Pessoa Física
2	258024	INSPETOR DE PROVAS	Pessoa Física
2	258040	ENGRAXATE	Pessoa Física
2	258067	DATILOGRAFO	Pessoa Física
2	258075	ADERECISTA	Pessoa Física
2	258253	GRAFOTECNICO	Pessoa Física
2	258296	PROGRAMADOR VISUAL	Pessoa Física
2	258334	CONSERTADOR DE RADIO E TELEVISAO	Pessoa Física
2	258342	TECNICO DE RADIO E TELEVISAO	Pessoa Física
2	258377	ARMADOR DE ESTRUTURAS DE FERRO	Pessoa Física
2	258482	CLASSIFICADOR DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS	Pessoa Física
2	258520	CALCULISTA	Pessoa Física
2	258660	TRATADOR DE ANIMAIS	Pessoa Física
2	258679	PREGOEIRO	Pessoa Física
2	258695	CADEIRA DE ENGRAXATE	Pessoa Física
2	258792	FERRADOR	Pessoa Física
2	258822	NUMEROLOGO	Pessoa Física
2	258849	PARAPSIKOLOGO	Pessoa Física
2	260282	INSTALADOR DE ESTRUTURAS METALICAS	Pessoa Física
2	263010	(IN) RESPONSAVEL TRIBUTARIO - DIVISAO I	Pessoa Física
2	263028	(IN) RESPONSAVEL TRIBUTARIO - DIVISAO II	Pessoa Física
2	263036	(IN) RESPONSAVEL TRIBUTARIO - DIVISAO III	Pessoa Física
2	263044	(IN) RESPONSAVEL TRIBUTARIO - DIVISAO IV	Pessoa Física
2	263052	(IN) RESPONSAVEL TRIBUTARIO - ORGAO PUBLICO	Pessoa Física
5	513237	EQUINOCULTOR	Pessoa Física
6	t601004	(IN) ADMINISTR DO ESTADO E DA POLITICA ECONOMICA E S	Não Licenciável
6	601012	(IN) BANCO CENTRAL	Não Licenciável

GRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADE	MOTIVO
6	601020	(IN) ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	Não Licenciável
6	601039	(IN) REGULACAO DAS ATIVIDADES SOCIAIS E CULTURAIS	Não Licenciável
6	601047	(IN) REGULACAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS	Não Licenciável
6	601055	(IN) ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA	Não Licenciável
6	602000	(IN) SERV COLETIVOS PRESTADOS PELA ADMINISTRACAO PUB	Não Licenciável
6	602019	(IN) RELACOES EXTERIORES	Não Licenciável
6	602027	(IN) DEFESA	Não Licenciável
6	602035	(IN) JUSTICA	Não Licenciável
6	602043	(IN) SEGURANCA E ORDEM PUBLICA	Não Licenciável
6	602051	(IN) DEFESA CIVIL	Não Licenciável
6	603007	(IN) SEGURIDADE SOCIAL	Não Licenciável
6	603015	(IN) SEGURIDADE SOCIAL	Não Licenciável
6	604003	(IN) ORGAN INTERNAC/OUTR INSTITUICOES EXTRATERRITORI	Não Licenciável
6	604011	(IN) ORGANISMOS INTERNAC/OUTR INSTITUIC EXTRATERRIT	Não Licenciável
6	610054	ADMINISTRADOR DE BENS PROPRIOS	Pessoa Física
6	610070	RESPONSAVEL TRIBUTARIO - 1a GERENCIA	Pessoa Física
6	610089	RESPONSAVEL TRIBUTARIO - 2a GERENCIA	Pessoa Física
6	610097	RESPONSAVEL TRIBUTARIO - 3a GERENCIA	Pessoa Física
6	610100	RESPONSAVEL TRIBUTARIO - 4a GERENCIA	Pessoa Física
6	610119	RESPONSAVEL TRIBUTARIO - ORGAO PUBLICO	Pessoa Física
6	610976	CONTRIBUINTE DE TUAP - PESSOA JURIDICA	Não Licenciável
6	610984	CONTRIBUINTE DE TFTP	Não Licenciável
6	610992	CONTRIBUINTE DE TUAP - PESSOA FISICA	Não Licenciável
7	711004	COMERCIO EM FEIRAS-LIVRES DE ARTIGOS DIVERSOS	Feirante não licenciável

GRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADE	MOTIVO
7	711012	FLORES NATURAIS PLANTAS E SEMENTES	Feirante não licenciável
7	711020	MATERIAL DE LIMPEZA	Feirante não licenciável
7	711039	ARTIGOS DE ARMARINHO	Feirante não licenciável
7	711047	CALCADOS	Feirante não licenciável
7	711055	FERRAGENS LOUCAS E ALUMINIOS	Feirante não licenciável
7	711063	ARTEFATOS DE COURO E PLASTICO	Feirante não licenciável
7	711071	BRINQUEDOS E ARTIGOS PLASTICOS	Feirante não licenciável
7	711080	EMBALAGENS UTILIZADAS PELOS FEIRANTES	Feirante não licenciável
7	711098	FERRAMENTAS	Feirante não licenciável
7	712035	FLORES NATURAIS PLANTAS E SEMENTES	Feirante não licenciável
7	712108	PLANTAS ORNAMENTAIS E MEDICINAIS, ERVAS E TEMPEROS	Feirante não licenciável
7	713015	ARTES PLASTICAS	Feirante não licenciável
7	713023	ARTES EM GERAL	Feirante não licenciável
7	713031	MOVEIS	Feirante não licenciável
7	714003	SERVICOS DIVERSOS EM FEIRAS NORDESTINAS	Feirante não licenciável
7	714011	CONCERTO DE RELOGIOS	Feirante não licenciável
7	714020	CONCERTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	Feirante não licenciável
7	716006	COMERCIO EM FEIRA NORDESTINA DE ARTIGOS DIVERSOS	Feirante não licenciável
7	716014	LITERATURA DE CORDEL	Feirante não licenciável
7	716022	CALCADOS, ARTIGOS DE COURO E ARTESANATO	Feirante não licenciável
7	716030	REDES DE DORMIR E DE PESCAR	Feirante não licenciável
7	716049	BORDADOS, RENDAS E ARTIGOS DE VESTUARIO	Feirante não licenciável
7	716057	DISCOS DE MUSICAS REGIONAIS	Feirante não licenciável
7	716065	FUMO DE ROLO CACHIMBOS CIGARROS DE PALHA NAO INDUST	Feirante não licenciável
7	716073	FERRAMENTAS	Feirante não licenciável
7	717002	COMERCIO EM FEIRAS ESPECIAIS	Feirante não licenciável
7	717010	COMERCIO DE ANTIGUIDADES	Feirante não licenciável
7	717029	COMERCIO DE OBJETOS USADOS	Feirante não licenciável
7	718009	COMERCIO AMBULANTE EM PONTA DE FEIRA	Feirante não licenciável

GRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADE	MOTIVO
7	718017	ARTIGOS DE ARTESANATO	Feirante não licenciável
7	718033	ARTIGOS DE COURO E PLASTICO	Feirante não licenciável
7	718041	ARTIGOS DE ARMARINHO E PECAS DE VESTUARIO	Feirante não licenciável
7	718050	SANDALIAS,TAMANCOS E CHINELOS DE FABRICACAO CASEIRA	Feirante não licenciável
7	718068	BIJUTERIAS	Feirante não licenciável
7	718076	QUINQUILHARIA E SOUVENIR	Feirante não licenciável
7	718084	BRINQUEDOS	Feirante não licenciável
7	718092	ARTIGOS DE BELEZA	Feirante não licenciável
7	718106	ARTIGOS DE PAPELARIA,DE ESCRITORIO E ESCOLAR	Feirante não licenciável
7	718114	IMPRESSOS,IMAGENS,ESTAMPAS E FOLHETOS	Feirante não licenciável
7	718122	NUMISMATICA E LIVROS	Feirante não licenciável
7	718130	OBRAS DE PINTOR E ARTISTA PLASTICO	Feirante não licenciável
7	718149	REVISTAS E DISCOS USADOS	Feirante não licenciável
7	718181	PLANTAS ORNAMENTAIS E MEDICINAIS,ERVAS E TEMPEROS	Feirante não licenciável
8	811017	ARTIGOS DE COURO	Ambulante não licenciável
8	811025	ARTIGOS DE PLASTICO	Ambulante não licenciável
8	811033	ARTIGOS DE ARMARINHO	Ambulante não licenciável
8	811050	BIJOUTERIA	Ambulante não licenciável
8	811068	PLANTAS NATURAIS	Ambulante não licenciável
8	811076	QUINQUILHARIA	Ambulante não licenciável
8	811084	BRINQUEDOS	Ambulante não licenciável
8	811092	ARTIGOS DE ESCRITORIO	Ambulante não licenciável
8	811106	MATERIAL ESCOLAR	Ambulante não licenciável

GRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADE	MOTIVO
8	811114	LIVROS	Ambulante não licenciável
8	811122	ARTIGOS DE ARTESANATO	Ambulante não licenciável
8	811130	ARTIGOS DE PAPELARIA	Ambulante não licenciável
8	811149	IMAGENS,ESTAMPAS E FOLHETOS	Ambulante não licenciável
8	811157	ARTIGOS DE LIMPEZA	Ambulante não licenciável
8	811165	PEQUENAS FERRAGENS	Ambulante não licenciável
8	811173	MIUDEZAS DE COPA E COZINHA	Ambulante não licenciável
8	811181	BILHETES DE LOTERIA E RASPADINHA	Ambulante não licenciável
8	811190	COMERCIO EM MALA A DOMICILIO	Ambulante não licenciável
8	811203	(IN) ARTIGOS E CONFECCOES DE LUXO	Ambulante não licenciável
8	811211	(IN) ARTIGOS ESTRANGEIROS	Ambulante não licenciável
8	811220	(IN) METAIS NOBRES JOIAS E PEDRAS PRECIOSAS	Ambulante não licenciável
8	811238	JORNAIS E REVISTAS	Ambulante não licenciável
8	811246	ENGRAXATE	Ambulante não licenciável
8	811254	CHAVEIRO	Ambulante não licenciável
8	811262	AMOLADOR	Ambulante não licenciável
8	811270	FUNILEIRO	Ambulante não licenciável
8	811289	FOTOGRAFO	Ambulante não licenciável
8	811297	CIGARROS	Ambulante não licenciável
8	811300	CARTOES TELEFONICOS	Ambulante não licenciável
8	811319	PEQUENAS PECAS DE VESTUARIO	Ambulante não licenciável
8	811327	EMPALHADOR	Ambulante não licenciável
8	811335	ARTIGOS E PECAS PARA RELOGIOS	Ambulante não licenciável

GRUPO	CÓDIGO	ATIVIDADE	MOTIVO
8	811343	ARTIGOS DE BORRACHA	Ambulante não licenciável
8	811351	ACESSÓRIOS P/APARELHOS TELEFON CELULARES,RADIO E TV	Ambulante não licenciável
8	811360	DECALQUES	Ambulante não licenciável
8	811378	GUARDA-SOL	Ambulante não licenciável
8	811386	MAPAS TURISTICOS	Ambulante não licenciável
8	811394	PEQUENOS ARTIGOS DE ARTESANATO	Ambulante não licenciável
8	811408	PEQUENOS BRINQUEDOS DE PLASTICO PARA USO NA PRAIA	Ambulante não licenciável
8	811416	TAMANCOS E CHINELOS	Ambulante não licenciável
8	811424	TOALHAS, ESTEIRAS E PECAS DE VESTUARIO DE PRAIA	Ambulante não licenciável
8	811432	BONES E PROTETORES SOLARES	Ambulante não licenciável
8	811440	ARTIGOS DE JARDINAGEM	Ambulante não licenciável
8	811459	ARTISTA PLASTICO	Ambulante não licenciável
8	811467	SOUVENIRS	Ambulante não licenciável
8	811475	NUMISMATICA	Ambulante não licenciável
8	811483	OBRAS DE ARTES PLASTICAS	Ambulante não licenciável
8	811491	DISCOS DE VINIL USADOS	Ambulante não licenciável
8	811505	ANTIGUIDADES-OBJETOS USADOS	Ambulante não licenciável
8	811513	BRECHO-ROUPAS E ARTIGOS DO VESTUARIO USADOS	Ambulante não licenciável
8	811521	DISCOS DE VINIL, CDS E DVDS USADOS	Ambulante não licenciável
8	811513	BRECHO-ROUPAS E ARTIGOS DO VESTUARIO USADOS	Ambulante não licenciável
8	811521	DISCOS DE VINIL, CDS E DVDS USADOS	Ambulante não licenciável

www.prefeitura.rio/vigilanciasanitaria

 /vigilanciasanitariario  /visa_rio
 /vigilanciasanitariario  /visa.rio

LIGUE
1746
CENTRAL DE ATENDIMENTO



PRODUZIDO EM 28/03/2019 PELA S/SUBVISA/SIPE.